

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 17.394, DE 5 DE JULHO DE 2001

**O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 260, de 28 de agosto de 2000, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000 resolve:

Art. 1º Designar a **FUNDAÇÃO CPqD – CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES** para exercer, em nome da Anatel, nos termos aprovados pelo Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações e consolidados no Termo de Responsabilidade nº 003/RFGCT/RFCE/SRF, as funções de Organismo de Certificação Designado – OCD;

Parágrafo único. O cancelamento da designação dar-se-á por decisão fundamentada da Anatel, nos casos previstos no inciso VII, do art. 55, do Regulamento aprovado pela Resolução 242, de 30 de novembro de 2000, ou por manifestação expressa do próprio Organismo de Certificação Designado com antecedência mínima de 90 ( noventa ) dias;

Art. 2º A designação objeto do caput do art. 1º é restrita ao escopo de certificação discriminado no anexo a este Ato, que poderá ser ampliado nos termos da regulamentação em vigor, e está sujeita a avaliações de conformidade periódicas, a partir da data de sua publicação;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**AMADEU DE PAULA CASTRO NETO**

ANEXO AO ATO N.º 17.394, DE 5 DE JULHO DE 2001

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA I	
Item	Produto ou Família de Produtos
01	Alarme para linha telefônica
02	Aparelho fac-símile
03	Aparelho telefonista
04	Bloqueador de chamada telefônica
05	Central Privada Comutação Telefônica - CPCT
06	Estação terminal de acesso sem fio (ETA) para o STFC
07	Estação terminal de acesso (ETA) para o SMP e SGMS
08	Identificador de chamada telefônica
09	Interface de áudio e de dados
10	Modem analógico
11	Modem digital
12	Modem óptico
13	Secretária eletrônica
14	Telefone celular móvel
15	Telefone de assinante
16	Telefone de assinante sem cordão
17	Telefone de uso público celular
18	Telefone móvel por satélite
19	Telefone para ramal sem fio de CPCT
20	Terminal de rede RDSI
21	Transceptor troncalizado (móvel ou portátil)
22	Transceptor fixo assinante rural

**Observação:**

A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário.

ANEXO AO ATO N.º 17.394, DE 5 DE JULHO DE 2001  
- continuação -

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA II	
Item	Produto ou Família de Produtos
	<b>Grupo I - Antenas:</b>
01	Antena de abertura e refletora
02	Antena linear
03	Antena para estação terrena
	<b>Grupo II - Equipamentos de radiocomunicação destinados a serviços de telecomunicações e os caracterizados como equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita:</b>
04	Amplificador de potência de RF
05	Equipamento de radiação restrita
06	Modem para estação terrena (satélite)
07	Modulador digital
08	Transceptor analógico e digital
09	Transmissor analógico e digital
10	Transceptor para ERB (STFC sem fio, SMC e SMP)

**Observação:**

A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário.

ANEXO AO ATO N.º 17.394, DE 5 E JULHO DE 2001  
- continuação -

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA III	
Item	Produto ou Família de Produtos
	<b>Grupo I - comutação:</b>
01	Central de comutação
02	Concentrador de linhas
	<b>Grupo II – energia:</b>
03	Acumulador de energia
04	Fonte CC até 25 A
05	Sistema de retificação
06	Unidade de supervisão
07	Unidade de retificação.
	<b>Grupo III – rede externa:</b>
08	Acoplador óptico
09	Cabo coaxial
10	Cabo de fibra óptica ( inclui OPGW )
11	Cabo telefônico (par metálico)
12	Cabo para transmissão de dados
13	Conector para fibra óptica
14	Conector para cabo telefônico
15	Conector para cabo coaxial
16	Conector de blindagem
17	Conector para aterramento
18	Distribuidor intermediário digital
19	Distribuidor intermediário óptico
20	Emenda mecânica de fibra óptica
21	Equipamento de rede óptica primária
22	Fio telefônico
23	Módulo protetor

ANEXO AO ATO N.º 17.394, DE 5 DE JULHO DE 2001  
- continuação -

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA III	
Item	Produto ou Família de Produtos
	<b>Grupo III – rede externa (cont.):</b>
24	Multiplicador de linha de assinante
25	Repetidor óptico
	<b>Grupo IV – transmissão:</b>
26	Multiplex PDH
27	Multiplex SDH (equipamentos STM, SDXL e WDM)
28	Multiplexador de dados

**Observação:**

A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário.